

CARTILHA

ORIENTATIVA SOBRE AS

CALÇADAS

UM CAMINHO DE RESPEITO AO PRÓXIMO



LEONARDO BARRETO DE MORAES

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

IREMAR TORRES LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE

COORDENAÇÃO E REVISÃO

GILBERTO ANTÔNIO ANDRETTA VIGIATO

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DMOP

FERNANDA MOREIRA DA SILVA

ENGENHEIRA DE TRÁFEGO DMOP

ELABORAÇÃO

ALICIANA LOUYZEILANE O. PINHEIRO

GERENTE DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO

GABRIELA MARIA DE MATTOS LOPES

GERENTE DE ACESSIBILIDADE

RAYMER SODRÉ COSTA

ARQUITETO



UM POUCO SOBRE O PROJETO

Esta cartilha tem caráter orientativo e integra um conjunto de ações que visam promover a acessibilidade e fomentar a mobilidade ativa. Dessa forma, este trabalho tem como objetivo tornar a legislação sobre calçadas mais clara tanto para a população quanto para os responsáveis pela fiscalização, conforme estabelece o Plano de Mobilidade vigente.

Acreditamos que, por meio dos esforços conjuntos do poder público e da comunidade local, será possível garantir a acessibilidade nos passeios públicos, tornando a cidade mais inclusiva e segura para os deslocamentos a pé.



ÍNDICE

ÍNDICE

CALÇADA E ACESSIBILIDADE, O QUE É? _____	04
OS DEVERES COM AS CALÇADAS _____	05
COMO É DIVIDIDA A CALÇADA _____	06
CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS _____	07
REGRAS DE PADRONIZAÇÃO _____	08
COMO CONSTRUIR A RAMPA DE _____ ACESSIBILIDADE EM CALÇADAS ESTREITAS?	09
PADRONIZAÇÃO _____	10
ACESSO À GARAGEM _____	12
SINALIZAÇÃO TÁTIL _____	14
EVITE _____	16
O QUE NÃO FAZER? _____	17
PARA MEMORIZAR _____	19
LEIS FEDERAIS _____	20

Calçada e acessibilidade, O que é?



ACESSIBILIDADE

Condição e possibilidade de alcance, percepção e compreensão para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informações e comunicação – inclusive seus sistemas e tecnologias –, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana quanto na rural, por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. (NBR 9050)

CALÇADA

Parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação, placas informativas e outros elementos. (NBR 9050)



Os deveres com as calçadas



VOCÊ SABIA?

Art. 2º. Os proprietários de imóveis com frente para logradouros públicos pavimentados e dotados de meio-fio e sarjeta, serão obrigados a pavimentar às suas expensas, a calçada em toda(s) a(s) testada(s) do lote. Caberá ao proprietário também a manutenção e conservação do pavimento da calçada e das faixas de permeabilidade exigidas.



ATENÇÃO

Obs. 01: Conforme determina o Art. 2º da Lei nº 748/2018. A ausência de meio-fio em frente ao lote não isenta o proprietário da obrigação de pavimentar a calçada. Caberá ao proprietário também a manutenção e conservação do pavimento da calçada e das faixas de permeabilidade exigidas.

Obs. 02: De acordo com a Lei Complementar nº 873/2021. Depredar ou demolir bem público configura infração e pode acarretar em multas e outras penalidades previstas na legislação vigente.

Quando as calçadas estiverem em más condições de uso, a Prefeitura poderá notificar os proprietários para que realizem os devidos reparos, por meio da Fiscalização de Posturas



Como é dividida a calçada



A CALÇADA É DIVIDIDA EM ÁREAS ESPECÍFICAS: FAIXA DE SERVIÇO, FAIXA LIVRE E FAIXA DE ACESSO.

Na faixa de serviço é permitida a implantação de mobiliários urbanos como lixeiras, placas e postes, além de ser o local destinado à instalação de rampas e vegetação.

Na faixa livre é permitida à circulação de pedestres. Devendo estar livre de obstáculos e mantendo a continuidade de rota acessível com altura de 2,10m.

Na faixa de acesso destina-se a passagem da área pública para o lote. Podendo ser alocadas rampas (em caso de regularização) e vegetação.

Classificação das vias

Para saber a dimensão mínima da faixa livre, é importante conhecer a hierarquização viária.

AS VIAS SÃO CLASSIFICADAS DAS SEGUINTE FORMAS

Via local: destinada ao tráfego local, com trânsito menos intenso e sinalização.

Via coletora: conecta o tráfego das vias locais às vias arteriais, sendo responsável por coletar e distribuir o fluxo de veículos.

Via arterial: vias com semáforos, fluxo intenso e que conectam diferentes zonas da cidade.

Você deseja saber qual é a classificação viária da rua próxima ao seu lote?



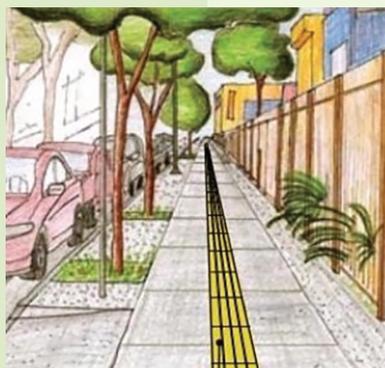
APONTE A CÂMERA PARA O QR CODE
E LOCALIZE A SUA RUA

Regras de padronização

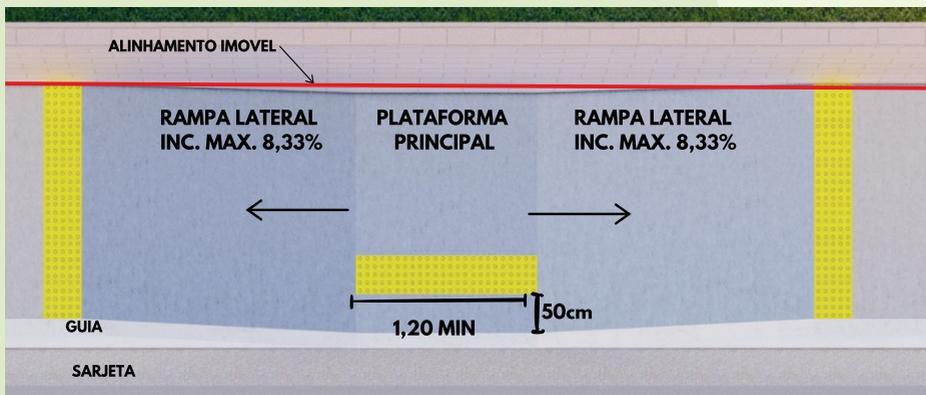
A faixa livre da calçada deve ter, no mínimo 1,50m (em vias arteriais) e 1,20m (vias locais). Somente em casos excepcionais é permitida a largura mínima de 90cm, mediante justificativa técnica devidamente aprovada pela SEMTRAN, com embasamento legal.



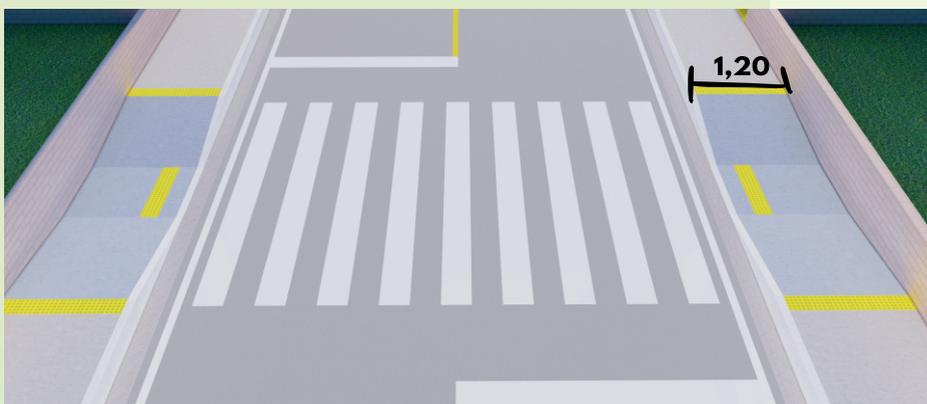
Lixeiras, postes e árvores são considerados mobiliários urbanos e devem ser posicionados na faixa de serviço.



Como construir a rampa de acessibilidade em calçadas estreitas?

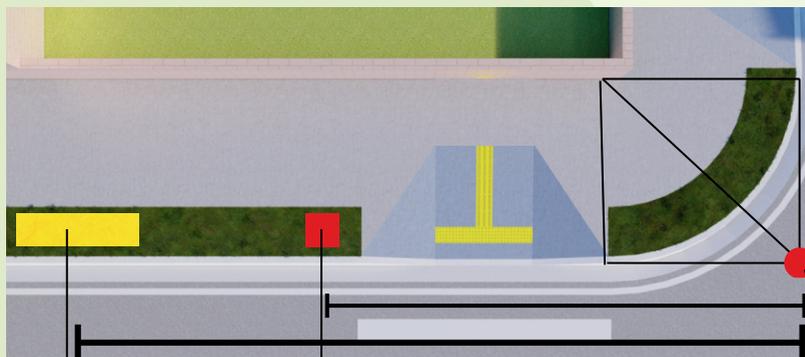


Em calçadas estreitas, a rampa de acessibilidade deve apresentar desnível em toda a sua largura, evitando a presença de degraus.



IMAGENS ARQUIVO PESSOAL - DMOP

Padronização



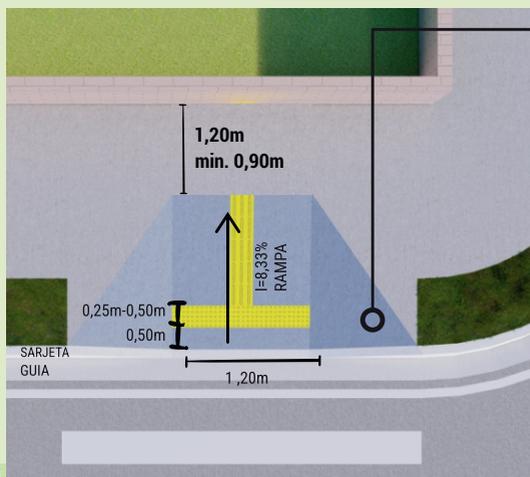
CONTÊINER/BANCA
15m DO PONTO
DE CONCORDÂNCIA

LIXEIRAS E ENTRADAS DE GARAGENS
A 5m DO PONTO DE CONCORDÂNCIA

**PONTO DE
CONCORDÂNCIA**

(A CONSULTAR COM
DEPARTAMENTO DE
POSTURAS
URBANAS)

**A faixa livre deve ter altura mínima de 2,50m
para garantir a segurança do pedestre.**



ABAS LATERAIS, INCLINAÇÃO DE 8,33%

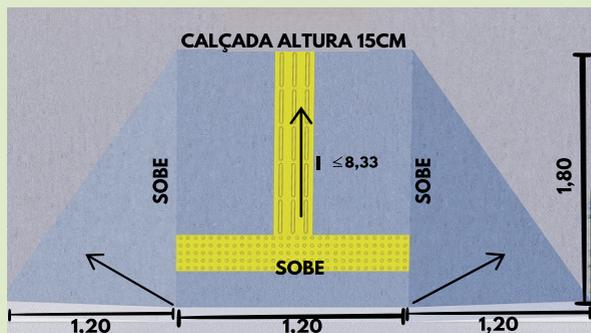


SEMTRAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA, TRÂNSITO
E MOBILIDADE



**CIDADE DE
PORTO
VELHO**

Padronização



As rampas devem ser acessíveis, com inclinação calculada de acordo com a altura da calçada.



As esquinas devem ser mantidas livres de obstáculos, sejam fixos ou móveis.

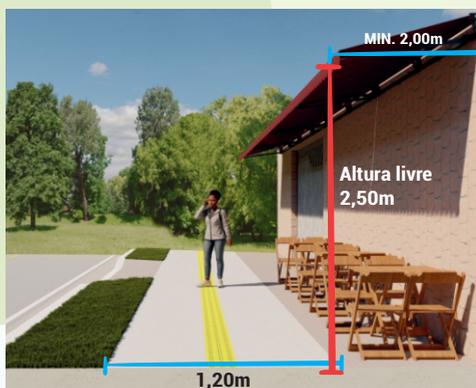
Acesso à garagem



O QUE É INCLINAÇÃO LONGITUDINAL DE 3%?

Na faixa livre, essa inclinação permite o escoamento das águas pluviais sem prejudicar a acessibilidade.

MAS É PERMITIDO CONSTRUIR UMA MARQUISE OU COBERTURA NA CALÇADA?



A INSTALAÇÃO DE TOLDOS:

Lei 873/2021, Art. 61. §1º Nos imóveis ou edificações construídas no alinhamento de logradouros, a instalação de toldos deverá:

- I - Não invadir a faixa de serviço.
- II - Ser instalado, a partir da armação de sustentação (mão francesa), com altura não inferior a 2,50m em relação ao nível do passeio.
- III - Não será permitida sua sustentação em colunas ou ferros fixados sobre o passeio ou calçada.*
- IV - Não impedir ou causar qualquer tipo de transtorno ou incômodo ao transeunte que transite sobre a calçada ou passeio público.

* Exceto nos edifícios comerciais, recuados do alinhamento, onde poderão respeitar os limites do terreno.

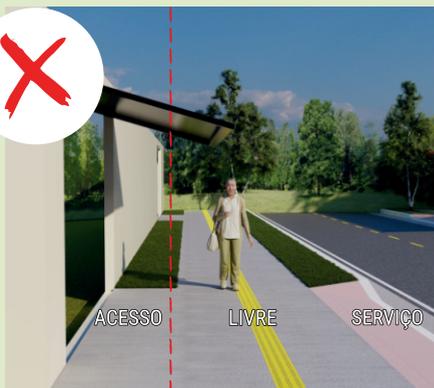


Acesso à garagem

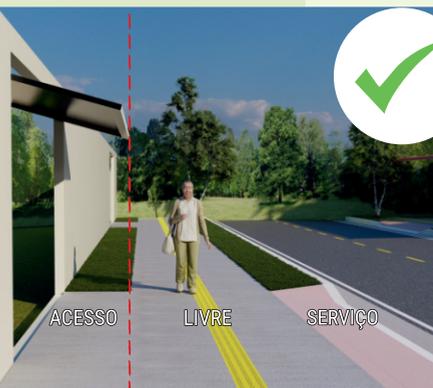


COMO DEVEM ABRIR OS PORTÕES BASCULANTES?

Conforme a Lei nº 873/2021, art. 48 - XIV, é proibido que portões ou portas se abram na faixa livre. A abertura deve ocorrer apenas na faixa de acesso (quando houver)



ERRADO



CERTO

IMAGENS ARQUIVO PESSOAL - DMOP

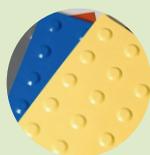
Sinalização tátil

Piso caracterizado por relevo e luminância contrastantes em relação ao piso adjacente, destinado a emitir alerta ou servir como linha guia, funcionando como orientação perceptível para pessoas com deficiência visual, formando sinalização tátil no piso'. NBR 16.537

ONDE SÃO ENCONTRADOS

Em ambientes internos geralmente em pvc

Em ambientes externos geralmente argamassados em pvc



TÁTIL DE ALERTA

Sinaliza obstáculos, desníveis, mudanças de direção ou outras situações de risco permanente. Sua característica é um conjunto de relevos em formato tronco-cônico.

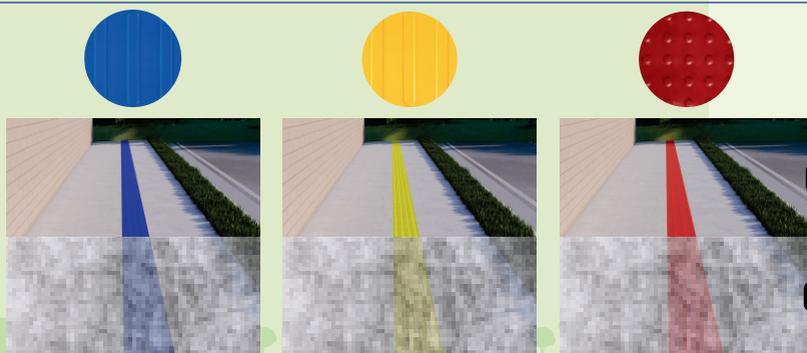


TÁTIL DIRECIONAL

Orienta o sentido de deslocamento e consiste em um conjunto de relevos lineares com seção tronco-cônica.

O piso tátil deve ter contraste com a cor da calçada, considerando que pessoas com baixa visão utilizam esse contraste para se orientar durante os deslocamentos.

Obs.: As cores e a integridade das peças devem ser mantidas, garantindo as características e a condição antiderrapante, tanto em piso seco quanto molhado.



Sinalização tátil

A ESCOLHA IDEAL DO REVESTIMENTO DEVE CONSIDERAR O CLIMA LOCAL E A DURABILIDADE DO MATERIAL.



FAIXA LIVRE



ACESSO E SERVIÇO



Concreto convencional, econômico e durável.



Concreto convencional, econômico e durável.



Asfalto permeável, permite drenagem de água.



Piso antiderrapante, pavimento cerâmico deve atender ao parâmetro quanto a cor, contraste de luminância deve ser aderente (seco ou molhado)



Piso drenante, evita acúmulo de água e possui boa resistência.



Piso drenante, evita acúmulo de água e possui boa resistência.



Gramma



Piso intertravado, fácil Manutenção, resistente e Uniforme.



Piso concregrama, fácil Manutenção, resistente e Drenante.

EVITE

Retalhos de cerâmica são compostos por peças sem característica antiderrapante e sem padrão de cor, constituindo uma barreira para a acessibilidade.



ATENÇÃO

Os pisos devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante em qualquer condição (seca ou molhada), sem provocar trepidação em dispositivos com rodas, como cadeiras de rodas ou carrinhos de bebê.

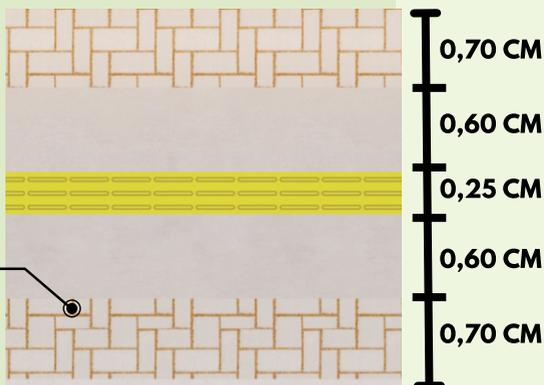
Evite

! ATENÇÃO

A utilização de padronagens na superfície do piso deve ser evitada quando puder causar sensação de insegurança, como estampas que, devido ao contraste de cor ou desenho, provoquem a impressão de tridimensionalidade.



Obs.: O piso intertravado pode ser utilizado, desde que mantenha uma distância mínima de 60 cm em relação ao piso tátil.



IMAGENS ARQUIVO PESSOAL - DMOP

O que não fazer?



Calçadas com balizadores impedindo acesso



Obstrução de calçadas cobertura em área não permitida



Vaso de planta obstruindo a calçada e falta de manutenção do pavimento



Rampa irregular, falta de manutenção do pavimento e inclinação longitudinal maior que 3%

O que não fazer?



Ausência de pavimentação na faixa livre, obstrução por entulho, falta de manutenção e uso inadequado da vegetação



Balizadores dificultando o acesso de pedestres e calçadas sem sinalização adequada para pessoas com deficiência visual



Obstrução da calçada por lixeira, vasos e varanda

**A CALÇADA NÃO DEVE DIFICULTAR
O ACESSO DE PEDESTRES
E NEM IMPEDIR A MOBILIDADE**



Para memorizar

A CALÇADA DEVE SER ACESSÍVEL A TODOS, CONTÍNUA E SEM OBSTÁCULOS, VAMOS RELEMBRAR OS PONTOS PRINCIPAIS



FAIXA DE SERVIÇO

- ALOCAR MOBILIÁRIOS URBANOS
- PODE SER FEITO REBAIXO PARA RAMPAS
- LARGURA MIN. DE 70cm

FAIXA LIVRE

- CIRCULAÇÃO DE PEDESTRE
- INCLINAÇÃO NÃO PODE SER SUPERIOR A 3%
- SINALIZAÇÃO TÁTIL
- SEM BARREIRA OU OBSTÁCULO
- PISO FIRME, ESTÁVEL, ANTIDERRAPANTE CONTRASTANTE AO PISO TÁTIL
- ALTURA LIVRE DE 2,50m

FAIXA DE ACESSO

- SOMENTE É POSSÍVEL EM CALÇADAS MAIORES QUE 1,90m
- PERMITIDO RAMPAS E VEGETAÇÃO
- PODERÁ SER UTILIZADA PARA ALOCAR CADEIRAS

3901-6387

**EM CASO DE DÚVIDAS
CONSULTE UM TÉCNICO
DO DMOP**

Leis sobre calçadas

LEIS FEDERAIS

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

LEI FEDERAL Nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro

LEI FEDERAL Nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso

LEIS MUNICIPAIS

LEI 838 DE 04/02/2021 – Lei Plano Diretor Participativo

LEI Nº 097/1999 – Parcelamento, (uso do espaçamento) uso e ocupação do solo do município de Porto Velho

LEI 590 DE 23 DEZEMBRO DE 2015 – Plano Diretor de Arborização

LEI 560 DE 23/12/2014 – Código de Obras

LEI 873 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 – Código de Postura

LEI 914 DE 16 DE SETEMBRO 2022 – Plano de Mobilidade Urbana de Porto Velho

LEI Nº 748/2018 – Padronização das calçadas do município de Porto Velho

NORMAS BRASILEIRAS REGULAMENTADORAS

NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

NBR 16.537 – Acessibilidade, sinalização tátil no piso.

SEMTRAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA, TRÂNSITO
E MOBILIDADE



CIDADE DE
**PORTO
VELHO**



DMOP

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE E
POLO GERADOR DE TRÁFEGO



E-mail

dmop.semtran@portovelho.ro.gov.br



Site

semtran.portovelho.ro.gov.br